

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho de um lado o SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob nº 00.094.015/0001-66, estabelecido À Rua Delaine Negro, nº 75, em Londrina –PR, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eloir Martins Valença, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3.081.336-7, inscrito no CPF sob nº 364.151.979-91, doravante denominado SINDICATO, e de outro lado a Associação do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Científico Integrado de Londrina, pessoa jurídica sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF sob nº 03.095.386/0001-50, estabelecida à Rua Ruy Virmond Carnascialli, 904 jd Santa Rita neste ato representado por seu presidente SRª. Nair Trindade de Oliveira, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, portador do RG sob nº 4.516.903-0 e CPF/MF sob nº 973.374.559-68, doravante denominada INSTITUIÇÃO têm entre si ajustado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nas seguintes condições:

- 1.- Conforme autorização e determinação realizada em Assembléia dos professores da INSTITUIÇÃO realizada nas dependências do SINDICATO (Termo de autorização em anexo), resolvem as partes atribuir jornada de trabalho superior ao do artigo 318 da CLT, consubstanciada em jornada de 8 (oito) horas, de segunda e sexta-feira;
- 2.- Pela jornada estendida compromete-se a INSTITUIÇÃO a promover aumento salarial proporcional ao número de horas que superarem a jornada de 6 (seis) horas previstas na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SECRASO 2007/2008, sem o pagamento de adicional de horas extras;
- 3.- O cumprimento de jornada estendida não caracterizará jornada extraordinária desde que, além das condições previstas no item 2 acima, a INSTITUIÇÃO realize: a) pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos seus professores; b).- respeito as cláusulas da convenção coletiva em vigor;



4.- O presente acordo terá vigência durante o período da convenção coletiva de trabalho entre o SINPRO-SECRASO 2007/2008;

E por estarem justos e convenccionados assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma, para cumprimento fiel.

Londrina, 27 de agosto de 2007.



SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ,



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE RAINHA
ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E CIENTÍFICO
INTEGRADO DE LONDRINA.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
Londrina

Nos termos do artigo 9º da Lei nº 5.020/66, deposita-se a presente
Convenção / Acordo no Arquivo do processo

nº 46293.002976/2007-54

Registrado e Arquivado em Londrina em 00122007 data 29/08/07



Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 141562-SDT/LON/PR

